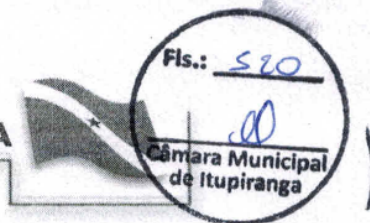




CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20239007/2023

Ao (à)

Pregoeiro(a) da Câmara Municipal de ITUPIRANGA – PA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023-CMI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023-002-CMI-SRP

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO ME GERAL (Gêneros alimentícios, Limpeza, Higiene e de Copa e Cozinha) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA - PA.

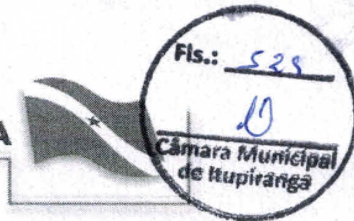
Aos 12 dia do mês de Abril do ano de 2023, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial Nº 9/2023-002-CMI-SRP, realizado em 12/04/2023**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA – PA, por intermedio da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**, inscrita no CNPJ nº 22.936.215/0001-51, com sede na Av. 14 de Julho, nº 61, Bairro Centro, Itupiranga /Pa pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**, CEP: 68.580-000 **neste ato representada por seu Gestor Sr. ELTON SOUSA DA SILVA**, brasileiroa, portador do CPF nº 894.320.062-87 RG nº 4187368/PA, residente e domiciliado, na Rua Parana nº 95, Bairro: Multirão, ITUPIRANGA/PA, CEP: 68.580-000.

II - DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) **J JUNIOR DE S MATIAS E COM SERVIÇOS EIRELI** CNPJ Nº 18.074.299/0001-94, endereço Av 14 de Julho Nº 99 A, CEP 68580-000, telefone (94) 99245-8804 (94) 99108-7668, cidade, Itupiranga estado Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 08.974.718/0001-90, Inscrição Estadual n. 15.598.811-5, neste ato representado pelo Proprietario JEBSON JUNIOR DE SOUSA MATIAS, portador da Carteira de Identidade nº 2007015106614 SSP CE, inscrito no CPF nº 042.780.883-96, nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, profissão, empresario residente e domiciliado endereço Av 14 de Julho Nº 99 A, na Cidade de Itupiranga - Pá, CEP 68.580-000, telefone (94) 99245-8804, cidade Itupiranga – Pa.
- b) **SUPER BOX EIRELI** e nome Fantasia SUPER BOX, CNPJ Nº 08.974.718/0001-90, endereço Av 14 de Julho Nº 05 A, CEP 68580-000, telefone (94) 99166-6658, cidade, Itupiranga estado Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 08.974.718/0001-90, Inscrição Estadual n. 15.263.379-0, neste ato representado pelo Proprietario EMERSON SANTOS AMORIM, portador da Carteira de Identidade nº [3330730] SSP-PA, inscrito no CPF nº [032.221.908-60], nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, profissão, empresario residente e domiciliado endereço Travessa são Felix nº 58 na Cidade de Itupiranga - Pá, CEP 68.580-000, telefone (94) 99284-8454, cidade Itupiranga – Pa.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

III - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços provém da **Adjudicação do Pregão Presencial nº 9/2023-002-CMI-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador** através do seu respectivo gestor, conforme **Termo de Homologação** emitido em **12/04/2023**, constante no **Processo Licitatório nº 004/2023-CMI**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ARP o: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO ME GERAL (Gêneros alimentícios, Limpeza, Higiene e de Copa e Cozinha) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA - PA, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VALIDADE E DA SUA PUBLICIDADE

2.1. Esta Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, Fornecedora/Detentora, Órgãos Gerenciador e Participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados nesta ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

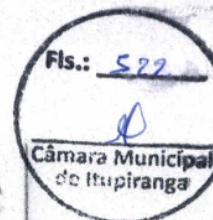
2.3.1. A CMI não obriga-se a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, a licitante vencedora do certame será convocada para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão competente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.5.3. A Adjudicatária que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá **validade de 12 (doze) meses** a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal de Itupiranga – PA (www.itupiranga.pa.leg.br).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM A FORNECEDORA REGISTRADA

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

3.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

3.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.



**4. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compras emitida pelo Gestor da CMI ou outro responsável por ele determinado, no endereço indicado pelo órgão requisitante, de segunda à sexta-feira, no horário de 8 às 12h e das 14 às 18h.

4.2. As entregas dos produtos licitados deverão ser realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade do Órgão. A CMI não fará estoque dos produtos licitados. A solicitação de envio dos produtos será acordada (e-mail, ou contato por telefone) com a(s) licitante(s) vencedora(s).

4.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) responsável, denominado "Fiscal do contrato", para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. A estimativa da quantidade, não configura responsabilidade da CONTRATANTE em contratá-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, da demanda e das metas estabelecidas no planejamento anual, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando este adstrito a qualquer consumo ou cota mínima, sendo a quantidade acima exposta mera estimativa.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS,
DO PREÇO REGISTRADO E DA RESPECTIVA FORNECEDORA**

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor à aquisição de sua totalidade.

J JUNIOR DE S MATIAS COM SERVIÇOS EIRELI CNPJ: n 18.074.299/0001-94

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML	DAMLINE	240,00	unidade	14,70	3.528,00
2	SABÃO EM PÓ, EMBALAGEM COM 1 KG	ESPOMIL	288,00	unidade	288,00	4.204,80
3	PAPEL HIGIENICO PCT	FLORAL	108,00	pacote	7,45	804,60
4	DESINFETANTE DE 2 LTS	VOREL	288,00	frasco	8,70	2.505,60
6	INSETICIDA AEROSOL 300ML	MUNDIAL	240,00	unidade	10,45	2.508,00
7	AGUA SANITARIA 1 LT	OLIMPO	360,00	unidade	2,35	846,00
8	LUSTRA MOVEIS 500 ML	PEROBA	156,00	unidade	14,45	2.410,20



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

9	SACO P/ LIXO 30 LT	FOX LUX	150,00	unidade	3,50	5,25,00
10	ALCOOL EM GEL 70% 500ML	BRILEX	288,00	unidade	10,05	2.894,40
11	ALCOOL EM GEL 65% 500ML LÍQUIDO	OFFICER	196,00	unidade	7,45	1.460,00
28	RODO DE PLÁSTICO C/ BORRACHA (MÉDIO)	BR	48,00	unidade	9,90	475,20
29	GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO	TERMOLA	24,00	unidade	28,30	679,20
30	COPO DE VIDRO 300ML TRANSPARENTE	NADIR	72,00	unidade	3,98	286,56
31	COPO DESCARTÁVEL 180 ML	COPOSUL	120,00	pacote	5,20	624,00
32	COPO DESCARTÁVEL 200ML PCT C/ 100 UND	COPOSUL	96,00	pacote	6,65	638,40
33	COPO DESCARTÁVEL 300ML MATERIAL PLÁSTICO	COPOSUL	48,00	pacote	9,50	456,00
36	PRATO DESCARTÁVEL (FUNDO)	BELLOCOPO	60,00	pacote	1,75	105,00
47	PANO CHÃO EM ALGODÃO ALVEJADO TIPO SACO PARA LIMPEZA	FLEX	48,00	unidade	5,20	249,60
48	PANO DE PRATO ESTAMPADO	FLEX	48,00	unidade	3,75	180,00
49	ISQUEIRO A GÁS COMPRIMENTO 8CM, LARGURA 2,5CM.	BIC	12,00	unidade	4,00	48,00
50	PRATO D VIDRO (FUNDO)	NADIR	60,00	unidade	7,90	474,00

SUPER BOX EIRELI CNPJ: nº 08.974.718/0001-90

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML.	FC	180,00	unidade	1,89	340,00
12	CAFÉ DE 250G	MARATA	216,00	unidade	8,95	1.933,20
13	LEITE EM PO 1KG	CCGL	96,00	unidade	43,00	4.128,00
14	AÇÚCAR 2KG	ITAJA	260,00	unidade	8,10	2.106,00
15	ÁGUA MINERAL 20 LTS (RECARGA)	NOSSA ÁGUA	198,00	galão	10,20	2.019,60
16	ÁGUA MINERAL DE 500 ML	MOSSA ÁGUA	720,00	frasco	1,95	1.404,00
17	POLPA DE AÇÚCAR	MARAFRUTA	124,00	quilo	15,95	1.977,80
18	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ	MARAFRUTA	60,00	quilo	15,95	957,00
19	POLPA FRUTA NATURAL CAJU 1KG	MARAFRUTA	60,00	quilo	15,95	957,00
20	POLPA DE ABACAXI	MARAFRUTA	60,00	quilo	15,95	957,00
21	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	MARAFRUTA	96,00	quilo	15,95	1.531,20
22	REFRIGERANTE SABOR UVA 2 LT C/ 6 UND	FANNTA UVA	36,00	pacote	63,00	2.268,00
23	REFRIGERANTE SABOR GUARANA 2LT PACT. C/6 UND	GUARANA ANTARTICA	24,00	pacote	63,00	1.512,00
24	REFRIGERANTE SABOR COLA 2LT PAC C/6UND	COCA COLA	48,00	pacote	63,00	3.024,00
25	REFRIGERANTE SABOR LARANJA 2LT PACT C/ 6 UND	FANTA LARANJA	24,00	pacote	63,00	1.512,00
26	Gás liquefeito - GLP envasado em botijão 13kg C/VAZILHAME	LIQUIGAZ	24,00	unidade	155,00	3.720,00
27	VASSOURA COM CABO	VALLE	48,00	unidade	9,45	453,60
35	ALCOOL ETILICO 70% C/ 1000 ML	SOL	60,00	unidade	9,20	552,00
38	GENGIBRE RAIZ	INATURA	24,00	quilo	11,95	286,80
39	BISCOITO CREAM CRACKER	MY BIT	72,00	pacote	5,30	381,60
40	ACHOCOLATADO 1KG	TODDY	48,00	unidade	11,50	552,00
41	MARGARINA VEGETAL 500 G	PRIMOR	72,00	unidade	9,20	662,40
42	FLOCÃO DE ARROZ 500G	BONORROZ	96,00	pacote	3,10	297,60

Av. 14 de Julho, Nº 61 - Centro - Itupiranga-Pa, CEP: 68.580-000-Fone:(94) 3333-1723
CNPJ: 22.936.215/0001-51 / e-mail: camaramunicipaldeitupiranga@hotmail.com



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

43	FLOCÃO DE MILHO 500G	BONOMILHO	96,00	pacote	3,05	292,80
44	OLEO DE SOJA 900ML	VITALY	24,00	lata	9,95	238,80
45	FRANGO CONGELADO	AMERICANO	120,00	quilo	11,00	1.320,00
46	MACARRAO ESPAGUETE PCT 500G	PAULISTA	72,00	pacote	5,20	374,40
51	PRATO DE PLASTICO	SAFIRA	60,00	unidade	3,15	189,00
52	TALHER DESCARTAVEL C/ 10 UND	ULTRATALHER	72,00	pacote	9,00	648,00
53	CARTELA DE OVOS DE GALINHA C/30UN	INATURA	72,00	unidade	24,00	1.728,00

****** Os quantitativos serão especificados no momento da firmação da Ata de Registro de Preços.**

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

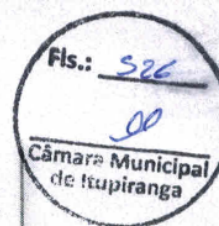
6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Órgão Gerenciador e aos Órgãos não participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.5. Independentemente do que trata o **item 8.3** o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1. Do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) da ARP

a) Fornecer o objeto na quantidade (total ou fracionada), qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal designado, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;

b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado devidamente instalados, quando for o caso, no prazo estipulado;

c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, instalação, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

d) Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;

e) Garantir o serviço de assistência técnica pelo prazo de garantia estipulado neste Termo de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Referência, ou maior.

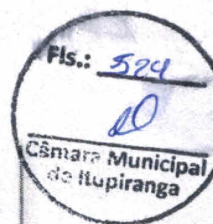
- f) Trocar, reparar/corrigir, no **prazo de até 05 (Cinco) dias corridos**, às suas expensas os materiais caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto;
- g) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- i) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado a CMI ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- k) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- l) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- m) Comunicar a CMI da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- n) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- o) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- p) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a CMI, observadas as condições nela estabelecidas.

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

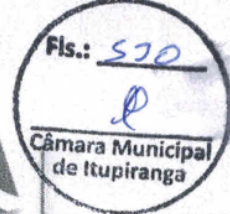
- e) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora;
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;

9.2.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não

Av. 14 de Julho, Nº 61 - Centro - Itupiranga-Pa, CEP: 68.580-000-Fone:(94) 3333-1723
CNPJ: 22.936.215/0001-51 / e-mail: camaramunicipaldeitupiranga@hotmail.com



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
puder cumprir o compromisso assumido, a CMI poderá:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, **não excedendo a cinquenta por cento** dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP, para o Órgão Gerenciador;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de vigência da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador**;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as

Av. 14 de Julho, N° 61 - Centro - Itupiranga-Pa, CEP: 68.580-000-Fone:(94) 3333-1723
CNPJ: 22.936.215/0001-51 / e-mail: camaramunicipaldeitupiranga@hotmail.com



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

demaís despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não dos materiais decorrentes de adesão**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela **subitem 5.1**, do Termo de Referência e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

11.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor (es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 12.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do **item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

12.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada pelo servidor AILTON TEIXEIRA SANTOS, **lotados** nesta unidade administrativa, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações atribuídas à CMI, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a CMI.

13.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora da responsabilidade na entrega do material em bom estado e em uso adequado pela CMI.

13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CMI.

13.5. A Fiscalização exercida por interesse da CMI não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial nº 9/2023-002-CMI-SRP**, a proposta da empresa classificada em 1º lugar do certame e Cadastro de Reserva de Fornecedora/Detentora – Anexo a esta ARP, se houver.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de ITUPIRANGA/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Itupiranga, Estado do Pará, aos 12 dias do mês de Abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA – PA

J JUNIOR DE S MATIAS
COM E SERVICOS
EIRELI:180742990001
94

Assinado de forma digital por J
JUNIOR DE S MATIAS COM E
SERVICOS
EIRELI:18074299000194
Dados: 2023.04.12 16:45:14
-03'00'

CNPJ: 22.936.215/0001-51

Órgão Gerenciador

ELTON SOUSA DA
SILVA:894326062
87

Assinado de forma digital
por ELTON SOUSA DA
SILVA:89432606287
Dados: 2023.04.12
15:11:09 -03'00'

J JUNIOR DE S MATIAS COM E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 18.074.299/0001-94

SUPER BOX EIRELI
CNPJ: 08.974.718/0001-90

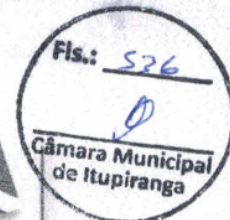
Detentora/Fornecedora

SUPER BOX
EIRELI:0897471
8000190

Assinado de forma digital
por SUPER BOX
EIRELI:08974718000190
Dados: 2023.04.12
15:55:35 -03'00'



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Testemunhas:

1. _____ . CPF: ____-____-____.
2. _____ . CPF: ____-____-____.